

LEI N° 1.324/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Jaguaribara/CE, o Programa Municipal de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para profissionais que atuam em instituições públicas municipais que atendam crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribara/CE, o Programa Municipal de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros, destinado aos profissionais que atuam em instituições públicas municipais que atendam crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será executado sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a capacitação básica de professores, servidores, funcionários, colaboradores e demais agentes públicos municipais que desempenhem atividades em contato direto com crianças e adolescentes, visando à prevenção de acidentes, à adoção de medidas iniciais em situações de emergência e à preservação da vida e da integridade física dos atendidos.

**CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO E DAS UNIDADES ABRANGIDAS**

Art. 3º O Programa abrangerá, no mínimo, as unidades públicas municipais de educação, assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer e demais equipamentos públicos que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão abrangidos, no mínimo, pelo Programa professores, servidores, funcionários, colaboradores, contratados, estagiários, voluntários e demais agentes que atuem nas instituições públicas municipais que

atendam crianças e adolescentes, observada a natureza do vínculo e a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A execução do Programa será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de saúde, educação, assistência social e administração, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá promover ações de capacitação diretamente ou mediante parcerias, cooperação técnica, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As capacitações deverão contemplar, no mínimo, noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e procedimentos iniciais de atuação em situações de urgência e emergência, sem prejuízo do acionamento dos serviços públicos especializados de saúde, resgate ou atendimento de emergência.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por decreto, podendo definir, entre outros aspectos:

I – os órgãos responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento do Programa;

II – o conteúdo mínimo das capacitações;

III – a carga horária;

IV – a periodicidade;

V – os critérios de participação dos servidores e demais profissionais abrangidos;

VI – a forma de certificação;

VII – o cronograma de implantação;

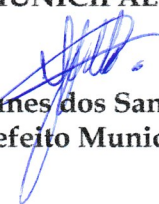
VIII – os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 27 de agosto de 2026.



José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal